



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL.”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise, alterar a redação dos incisos II e III do artigo 125, com o objetivo de redefinir os prazos para o envio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo.

Desta feita, visa aprimorar o processo de planejamento e execução orçamentária do município, promovendo uma maior integração entre as peças orçamentárias e fortalecendo a coerência entre as metas de médio e longo prazo. O atual calendário estabelecido pela Lei Orgânica Municipal impõe desafios à compatibilização entre o PPA, a LDO e a LOA, dificultando a adequada articulação entre o planejamento estratégico e a alocação eficiente dos recursos públicos.

Os prazos do art. 125 da Lei Orgânica passa a vigorar que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (antes era de até sete meses e meio); e quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (antes era de três meses e meio).

Por fim, convém ponderar ainda que o projeto encontra-se dentro dos preceitos legais e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, podendo ser encaminhada ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

**LUNANDA VAGO
PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camaracolatina.es.gov.br ou em <https://papercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JORGE GUIMARÃES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 10/02/2025 19:59

Checksum: **2FC9115C61108EF6391E3B652DAE46EB73F7F9601886BA411F5593B26CBDAD31**

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 10/02/2025 20:01

Checksum: **6F94786EC2B646BFC68A7057F46B5EA581C0EF4235786602D5B3859671CD72F5**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/02/2025 20:02

Checksum: **182CF57186B65AB5A3CA3F9CB89DF8ABF04E65DFC95F42A6E2C0CA529F37CDBD**

